

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº137/2026

Sertão Santana, 23 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar mensagem retificativa ao Projeto de Lei Nº1.772, de 10 de abril de 2026, que altera a Lei Municipal nº 1.666, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares

PROJETO DE LEI Nº1.772, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.666, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.666, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mantida a participação dos Conselheiros Tutelares, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 8% do valor total dos vales.”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 2º à Lei Municipal nº 1.666, de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O vale-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, nem para quaisquer outras vantagens ou gratificações.”

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

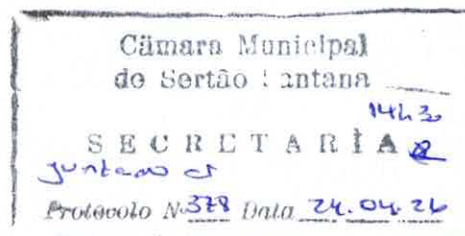
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 10 de abril de 2026.



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



IMPACTO Nº 012/2026

Adequação Orçamentária e Financeira para aplicação de acréscimo mensal por servidor de R\$ 60,00.

Referente ao vale alimentação.

Estudo de viabilidade orçamentária para acréscimo de R\$ 60,00 no vale alimentação mensal:

Para Servidores Municipais PL 1766 de 09/04/2026;

Para Estagiários PL 1771 de 10/04/2026;

Para Conselho Tutelar PL 1772 de 10/04/2026;

Para Agentes de Combate Endemias PL 1773 de 10/04/2026;

Para Agentes Comunitários de Saúde PL 1774 de 10/04/2026;

1- Impacto Orçamentário e Financeiro

| DESPESA | CÓDIGO | TOTAL 2026 | TOTAL 2027 | TOTAL 2028 |
|---------------------|----------|------------------|------------------|------------------|
| Auxílio Alimentação | 33.90.46 | R\$ 1.438.805,36 | R\$ 1.494.055,48 | R\$ 1.545.420,84 |

| Público | quantidade | adicional ao mês | adicional 2026 | adicional 2027 |
|----------------------------|------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Agente Comunitário Saude | 11 | R\$ 660,00 | R\$ 5.940,00 | R\$ 7.920,00 |
| Agente de Combate Endemias | 2 | R\$ 120,00 | R\$ 1.080,00 | R\$ 1.440,00 |
| Conselho Tutelar | 5 | R\$ 300,00 | R\$ 2.700,00 | R\$ 3.600,00 |
| Estagiários | 15 | R\$ 900,00 | R\$ 8.100,00 | R\$ 10.800,00 |
| Servidores Municipais | 231 | R\$ 13.860,00 | R\$ 124.740,00 | R\$ 166.320,00 |
| TOTAL | 264 | R\$ 15.840,00 | R\$ 142.560,00 | R\$ 190.080,00 |

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



| CÓDIGO | DOTAÇÃO ATUALIZADA. (A) | DESP. LIQUI. ATÉ O PERÍODO (B) | SALDO DISPONÍVEL (C) = A-B | PREVISÃO ATÉ O FIM DO ANO (D) | PREVISÃO + AUMENTO DA DESP. NO EXERC. (E) | DISPONIBILIDADE (F) = C - E |
|-----------|-------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------|---|-----------------------------|
| 3.3.90.46 | R\$ 1.438.805,36 | R\$ 332.130,43 | R\$ 1.106.674,93 | 996.391,29 | R\$ 1.138.951,29 | |

Metodologia de cálculo:

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de reajuste no valor do vale-alimentação, com vigência a partir do mês de abril, tomando como base o balancete de despesa, considerando os valores já devidamente liquidados no exercício corrente.

Para a estimativa do acréscimo de despesa, adotou-se como parâmetro o reajuste unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) no benefício de auxílio-alimentação, elevando-se o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por beneficiário.

O impacto financeiro foi apurado mediante a multiplicação do valor do reajuste unitário pelo quantitativo de beneficiários e, posteriormente, pela projeção de 9 (nove) meses, correspondente ao período de vigência da medida no exercício de 2026.

IMPACTO GASTO / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| 2026 | |
|-------------------------------|-------------------|
| DESPESA PREVISTA 2026 | R\$ 142.560,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025 | R\$ 34.867.109.01 |
| ESTIMATIVA DA DESPESA | 0,4088% |

2-Impacto Gasto com Pessoal/ Receita Corrente Líquida

- (X) Atende ao art. 71 da LC 101/2000
() Não atende ao art. 71 da LC 101/2000

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



- Atende ao inciso III do art.20 da LC 101/2000
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- Atende ao parágrafo único do art.22 da LC 101/2000
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000

3- Impacto Orçamentário e Financeiro

- Atende ao Inciso I do art.16 da LC 101/2000
 Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000

4- Reflexos Sobre As Metas Fiscais

As alterações propostas neste documento impactarão o financeiro nas despesas, contudo não irá extrapolar o limite de gastos com pessoal, em virtude de tal elemento não compor base para DTP.

5- Medidas De Compensação

Em cumprimento ao disposto no Artigo 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresenta-se a medida de compensação financeira necessária para o aumento em R\$ 60,00 (por servidor municipal) para a despesa referente a vale alimentação a partir de abril, garantindo que o aumento da despesa de caráter continuado não afete as metas de resultados fiscais do Município:

Medida de Compensação: A fonte de custeio para o aumento proposto provém do aumento real de arrecadação decorrente da Majoração e Atualização da Planta Genérica de Valores do IPTU, com implementação já programada para o mês de junho de 2026.

Salienta-se também a possibilidade de remanejamento de despesas para cobertura do valor apresentado de disponibilidade apresentado neste impacto

Projeção de Receita: A atualização dos valores venais dos imóveis urbanos proporcionará um incremento na receita tributária própria, cujo superávit estimado é suficiente para absorver o impacto financeiro referente ao reajuste proposto para o aumento referente ao vale alimentação dos servidores municipais.

Legalidade e Antecipação: Visto que a lei autorizadora da majoração já foi aprovada e sua vigência ocorre no presente exercício, os recursos gerados tornam-se base de cálculo para a expansão das despesas, respeitando os limites prudenciais e totais estabelecidos

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



pela legislação vigente, sendo importante ressaltar que tal impacto não altera o índice de despesa com pessoal.

Finalidade Pública: Ressalta-se que a alocação destes recursos para o reajuste do vale alimentação vem no sentido de atender à demanda dos servidores e demais agentes no tocante ao assunto de alimentação, convertendo o aumento da carga tributária em melhoria direta na qualidade do servidor municipal.

Portanto, resta demonstrado que a despesa criada possui suporte em aumento permanente de receita, não comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município de Sertão Santana.

Sertão Santana 22 de abril de 2026

Assinado eletronicamente por:
IVAN BERSCH DALMANN
CPF: ***.604.770-**
Data: 22/04/2026 17:15:10 -03:00

Ivan Bersch Dalmann
Consultor Contábil
CRC/RS 076.901

ORDENADOR DA DESPESA
RENATO ADÃO BURCHERT
PREFEITO MUNICIPAL

| |
|---------------------------------------|
| Câmara Municipal de Sertão Santana |
| SECRETARIA |
| 14630 |
| juntado 05 |
| Protocolo N.º 378 Data 24. 04. 26 |